



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 408/98

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO DA GESTÃO ÚNICA, NA EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Educação para implantar a partir de 1998 a **GESTÃO ÚNICA NO SISTEMA EDUCACIONAL**.

Art. 2º: A **GESTÃO ÚNICA**, tem por objetivos basilares proporcionar as Escolas Estaduais sediadas no município, maiores facilidades quanto sua:

- I - Identidade própria;
- II - Administração;
- III - Integração;
- IV - Melhoria na qualidade de Ensino.

Art. 3º : Caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a condução Unificada do gerenciamento do Ensino Fundamental em todo o Município.

Art. 4º: O Município desenvolverá os trabalhos em conjunto com os Diretores, Conselho Deliberativo Escolar e Coordenadoria de Política de Cooperação Estado e Município (CPCEM).


Art. 5º: Os encargos com os servidores efetivos fica sob a responsabilidade do Estado.

Parágrafo Único: Ao Município cabe a contratação dos interinos que ocorrerá de acordo com que dispõe a Lei 9.424/96.

Art. 6º: O custeio do Ensino Fundamental na Gestão Única, será de acordo com o proposto na Lei nº 9.424/96.

Art. 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte-MT, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e noventa e oito.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal